



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Registro: 2011.0000313592

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Agravo de Instrumento nº 0279916-22.2011.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que são agravantes OAKLEY BRASIL LTDA e OAKLEY INCORPORATION sendo agravado RENOVE COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA.

ACORDAM, em Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Deram provimento ao recurso, V.U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores ROMEU RICUPERO (Presidente) e JOSÉ REYNALDO.

São Paulo, 6 de dezembro de 2011.

Pereira Calças  
RELATOR  
Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO 2  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO  
CÂMARA RESERVADA DE DIREITO EMPRESARIAL  
AGRAVO DE INSTRUMENTO  
nº 0279916-22.2011.8.26.0000

Comarca : São Paulo - 5ª Vara Cível do Foro Regional de  
Pinheiros  
Agravantes : Oakley Brasil Ltda. e Oakley Incorporation  
Agravada : Renove Comércio Internacional Ltda.

VOTO Nº 22.028

Agravo de instrumento. Direito de empresa. Ação inibitória cumulada com pedido de indenização. Semelhança entre as mochilas fabricadas pelas agravantes e aquelas importadas pela agravada devidamente caracterizada. Contrafação. Decisão reformada a fim de determinar a apreensão judicial da mercadoria e ordenar à agravada que se abstenha de praticar atos de importação, armazenamento, venda ou exposição dos produtos, sob pena de multa diária de R\$ 5.000,00. Agravo a que se dá provimento.

Vistos.

1. Trata-se de agravo de instrumento tirado por **OAKLEY BRASIL LTDA.** e **OAKLEY INCORPORATION** dos autos da ação inibitória c.c. pedido de indenização que



PODER JUDICIÁRIO 3  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO  
CÂMARA RESERVADA DE DIREITO EMPRESARIAL  
AGRAVO DE INSTRUMENTO  
nº 0279916-22.2011.8.26.0000

movem contra **RENOVE COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA.** Insurgem-se contra a decisão reproduzida à fl. 25, que indeferiu seu pedido de antecipação da tutela.

Sustentam estarem presentes os requisitos do "fumus boni iuris" e do "periculum in mora". Verberam que, ao contrário do que entendeu o juízo *a quo*, o laudo elaborado e as imagens nele reproduzidas não deixam dúvidas acerca da contrafação. Requerem a antecipação dos efeitos da tutela e pugnam pelo provimento do recurso.

A tutela antecipada recursal foi deferida às fls. 118/119.

Relatados.

2. O recurso merece provimento.

Conforme já adiantei na decisão que apreciou a liminar, as fotografias de fls. 08/09 e 84/88 não deixam dúvidas quanto à semelhança entre as mochilas fabricadas pelas autoras e aquelas importadas pela ré. Além de utilizarem cores e materiais parecidos, o *design*, os feixes e abotoaduras evidenciam se tratar, de fato, de contrafação.

Tais circunstâncias prejudicam a



PODER JUDICIÁRIO 4  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO  
CÂMARA RESERVADA DE DIREITO EMPRESARIAL  
AGRAVO DE INSTRUMENTO  
nº 0279916-22.2011.8.26.0000

reputação das autoras, criando evidente confusão entre seus produtos e os importados pela ré, exurgindo, assim, o "fumus boni iuris" e o "periculum in mora" necessários para a concessão da medida pleiteada.

Destarte, presentes os requisitos do art. 209, § 1º, da Lei nº 9.279/96, bem como aqueles autorizadores da antecipação dos efeitos da tutela previstos no art. 273, *caput* e I, do Código de Processo Civil, será dado provimento ao agravo, a fim de confirmar a liminar concedida, mantendo-se as ordens de: (i) apreensão das mochilas contrafeitas armazenadas no *container* MRKU 200977-8, já retidas pela Alfândega do Porto de Itaguaí/RJ; e (ii) abstenção, pela agravada, de atos de importação, armazenamento, venda ou exposição dos produtos acima identificados, sob pena de multa diária de R\$ 5.000,00.

3. Isto posto, pelo meu voto, dou provimento ao agravo, nos termos acima explicitados.

**DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS**  
**RELATOR**